

JUCESP
13 05 19

VIGOR ALIMENTOS S.A.
NIRE 35.300.391.047
CNPJ/MF nº 13.324.184/0001-97

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 27 de maio de 2019, às 10 horas, na sede social da **VIGOR ALIMENTOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Carlos, nº 396, 1º andar, Brás, CEP 03019-900 (“Companhia”).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: publicado nos dias 10/05/2019, 11/05/2019 e 14/05/2019 nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal O Dia SP.

PRESENÇA: Acionista representando 99,99% (noventa e nove por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Gilberto Meirelles Xandó Baptista - Presidente; Sra. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda - Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias abaixo relacionadas:

- (i) a ratificação e retificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa **S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR**, realizada em 29 de dezembro de 2009, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 86.965/10-4, em 10 de março de 2010, e também registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 4343348, em 20 de maio de 2010, que deliberou a respeito da aprovação da incorporação das empresas **COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** e **LATICÍNIOS SERRABELA LTDA.**, que por um equívoco, deixou de constar da referida ata de assembleia o valor de avaliação do imóvel situado em Frutal-MG, objeto da Matrícula nº 17267 do Registro de Imóveis de Frutal-MG, quando da incorporação societária;
- (ii) a ratificação e retificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa **S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR**, realizada em 28 de dezembro de 2012, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 029.427/13-7, em 16 de janeiro de 2013, que por um equívoco, deixou de constar da referida ata de assembleia que o valor de avaliação do imóvel situado em Frutal-MG, objeto da Matrícula nº 17267 do Registro de Imóveis de Frutal-MG, quando da incorporação societária;
- (iii) a exclusão do parágrafo primeiro e parágrafo segundo do Artigo 37 do Estatuto Social;
- (iv) Se aprovado o item (iii) acima, alterar a redação do Artigo 37 do Estatuto Social; e
- (v) outros assuntos de interesse da Companhia e dos acionistas presentes.

DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) Considerando que a empresa **S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR** foi objeto de posterior incorporação societária por esta Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 029.427/13-7, em 16 de janeiro de 2013, fica aprovada a retificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa **S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR**, realizada em 29 de dezembro de 2009, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 86.965/10-4, em 10 de março de 2010, e também registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 4343348, em 20 de maio de 2010, que deliberou a respeito da aprovação da incorporação das empresas **COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** e **LATICÍNIOS SERRABELA LTDA.**, a fim de fazer constar que o valor de avaliação do imóvel situado em Frutal-MG, objeto da Matrícula nº 17267 do Registro de Imóveis de Frutal-MG, quando da incorporação societária, era de R\$ 699.552,86 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

(ii) Fica aprovada a retificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa **S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR**, realizada em 28 de dezembro de 2012, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 029.427/13-7, em 16 de janeiro de 2013, a fim de fazer constar que o valor de avaliação do imóvel situado em Frutal-MG, objeto da Matrícula nº 17267 do Registro de Imóveis de Frutal-MG, quando da incorporação societária, era de R\$ 663.184,25 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Fica aprovada a ratificação de todos os demais termos das atas de Assembleia Geral Extraordinária da S/A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor Ltda., realizadas em 29 de dezembro de 2009 e 28 de dezembro de 2012, assim como todos os termos da ata da Assembleia Geral Extraordinária dessa companhia realizada em 25 de fevereiro de 2019, com a finalidade de fazer constar dos anexos das atas referentes às assembleias gerais extraordinárias realizadas em 29 de dezembro de 2009 e 28 de dezembro de 2012 a correta descrição das características e confrontações dos imóveis incorporados, dentre eles o imóvel situado em Frutal-MG, objeto da Matrícula nº 17267 do Registro de Imóveis de Frutal-MG, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 119.469/19-4, em 25 de fevereiro de 2019.

Em decorrência das deliberações tomadas acima, fica desde já autorizado aos Diretores da Companhia tomarem todas as providências necessárias junto aos cartórios de registro de imóveis competentes, e ou quaisquer outros órgãos necessários, para regularizar a transferência da propriedade dos ditos imóveis para esta Companhia.

(iii) Fica aprovada a exclusão do parágrafo primeiro e parágrafo segundo do Artigo 37 do Estatuto Social;

(iv) Tendo em vista a aprovação da deliberação constante do item (iii) acima, o Artigo 37 do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 37. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações

referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);

(d) no exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

(e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias serão destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social."

ENCERRAMENTO: Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos parágrafo 1º do art. 130 da Lei das S.A. que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente - Gilberto Meirelles Xandó Baptista e Secretário - Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda. Acionistas Presentes: Lala Brasil Holding Ltda. (pp. You Ta Ma e Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda). A presente ata é cópia fiel da qual foi lavrada em livro próprio, do que damos fé.

São Paulo, 27 de maio de 2019.

Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda

Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda
Secretária

